



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA  
CNPJ. 08.924.813/0001- 80

## PARECER FISCAL

Processo nº00796/2022, em nome da Sra. **IRACI CUNHA DOS SANTOS**, CPF. 56.725.704-87, a Tabeliã do Cartório de Registro Civil Cunha dos Santos REQUER a devolução dos; ITBI(nº100040225) e ITBI(nº100099220). Passamos a opinar: Analisando a documentação apresentada, identificamos que a Tabeliã apresentou documentos pessoais e os comprovantes de pagamentos dos ITBI(nº100040225) e ITBI(nº100099220) em nome de: ITBI(nº100040225) adquirente; ZUZANA AZEVEDO MEIRA, CPF.022.871.934-80 e transmitente; FRANCISCO DAS CHAGAS BARBOSA, CPF.142.013.304-78, referente a transferência de propriedade do imóvel sequencial nº 1035494.8 lote-38 qd-36 Lot. Praia Bonita, Fagundes, Lucena-PB e ITBI(nº100099220) adquirente; RAFAEL DE LIRA BRITO CAVALCANTE, CPF.143.616.364-19 e transmitente; JOSÉ RONIÈRE ARRUDA CAVALCANTE, CPF.007.603.454-25, referente a transferência de propriedade do imóvel sequencial nº 1024918.4, lote-28 qd-02 Lot. Camaçari, Camaçari, Lucena-PB e deixando de apresentar conta bancaria para possível devolução de valores. Verificamos que os ITBI (nº100040225) e ITBI (nº100099220) não estão no nome da requerente, mas identificamos que os pagamentos foram debitados da conta da mesma (comprovantes em anexo) e entendemos que a Tabeliã tem fé de ofício e está apta para requer o pedido. Constatamos que não houve a transação dos; ITBI(nº100040225), como também em nosso sistema de cadastro imobiliário o imóvel ainda se encontra em nome da incorporadora DIANA CHIANCA DE GUSMÃO e ITBI(nº100099220), como também em nosso sistema de cadastro imobiliário o imóvel ainda se encontra em nome do transmitente JOSÉ RONIÈRE ARRUDA CAVALCANTE. Diante do exposto, opinamos pelo **DEFERIMENTO** do pedido, e que seja feita a devolução de R\$ 900,00 (novecentos reais) referente ao ITBI(nº100040225) e a devolução de R\$ 1.101,00 (mil cento e um reais) referente ao ITBI(nº100099220). Recomendamos que ambos os valores deverão ser depositados na conta bancaria da Tabeliã sem correções e que a mesma apresente conta bancaria em seu nome para depósito.

Lucena, 27 de janeiro de 2023.

Auditor Fiscal de Tributos  
Matrícula. 2429